

MAGISTRATURA: ÉTICA, PRUDÊNCIA E RETIDÃO, PESSOAL E PROFISSIONAL

RESUMO

O presente artigo, sob o título *Magistratura: ética, prudência e retidão, pessoal e profissional*, apresenta considerações sobre a pesquisa “Quem somos: A Magistratura que queremos”. A partir dessas considerações, buscou-se fazer uma relação metafórica entre o Judiciário/Magistratura e os planetas e seus personagens representativos da obra *O Pequeno Príncipe*, de Antoine de Saint-Exupéry, com o objetivo de abordar os princípios obstáculos e desafios vivenciados pela Magistratura, sem pretensão de se esgotar o assunto. Considerou-se a proposta da Magistratura com o conhecimento jurídico, os valores e as habilidades que se quer, tanto no aspecto pessoal como profissional, capazes de oferecer uma prestação jurisdicional de qualidade e excelência aos anseios da sociedade e do jurisdicionado.

Palavras-chave: Magistratura. Ética. Prudência. Retidão. Metaforização.

ABSTRACT

This article, under the title *Judiciary: ethics, prudence and rectitude, personal and professional*, presents considerations about the research “Who we are: The Judiciary we want”. Based on these considerations, we sought to make a metaphorical relationship between the Judiciary / Magistracy and the planets and their representative characters of the work *The Little Prince*, by Antoine de Saint-Exupéry, with the objective of addressing the principles obstacles and challenges experienced by the Judiciary, without pretending to exhaust the subject. The Judiciary's proposal was considered to have the legal knowledge, values and skills required, both personally and professionally, capable of offering a judicial provision of quality and excellence to the wishes of society and the jurisdiction.

Keywords: Judiciary. Ethic. Prudence. Righteousness. Metaphorization.

1 INTRODUÇÃO

Esse artigo tem como objetivo destacar a importância das pesquisas realizadas pela AMB: “Estudo da imagem do Judiciário Brasileiro” e “Quem somos. A Magistratura que queremos”, apresentadas durante o XXIII Congresso da Magistratura Nacional, ocorrido na cidade de Maceió (AL), em maio de 2018 e realizada entre Juizes de Primeiro Grau em atividade (Justiça Estadual, Federal Trabalhista e Militar), Juizes de Segundo Grau em Atividade; Juizes e Desembargadores Inativos e Ministros de Tribunais Superiores.

Registra-se a opção de escrever sobre a Magistratura: ética, prudência e retidão, pessoal e profissional e lançar algumas considerações sobre “Quem somos. A Magistratura que queremos”, com o intuito de apresentar reflexões sobre melhorias

necessárias a Magistratura, ao Poder Judiciário e à sociedade, conforme sobressai do objetivo descrito por Neto e Salomão (2018):

O objetivo continua o mesmo de outrora. Quer-se aprimorar cada vez mais o serviço da justiça, conhecer a magistratura e com base no pensamento exposto por ela, buscar o aprimoramento da legislação, das normas administrativas, da gestão dos tribunais e vencer os desafios que se apresentam neste século.¹

Ao optar pela temática “Quem somos. A magistratura que queremos”, composta por seis partes, não se desconsiderou a relevância de todas suas questões apresentadas, mas um recorte para se tratar de forma específica sobre a percepção do Magistrado de sua própria atividade, o direito, o sistema de justiça, seus desafios e obstáculos da Magistratura, entre outros.

Buscou-se fazer uma metaforização entre a experiência vivenciada pelo Pequeno Príncipe ao visitar os sete planetas, na obra de Antoine de Saint-Exupéry, e a deusa da Justiça com o Judiciário/Magistratura, trazendo uma leveza e reflexão para o presente artigo, com a finalidade de demonstrar “Quem Somos e a Magistratura que queremos”, considerando a importância de uma Justiça Cidadã que prima pela ética, prudência e retidão, pessoal e profissional para o jurisdicionado e a construção de sociedade justa e solidária.

2 MAGISTRATURA: QUEM SOMOS

A Magistratura é a carreira jurídica que possui a função específica do exercício da jurisdição, composta por juízes de todos os graus que integram o Poder Judiciário, podendo ter denominações próprias nos Tribunais de Ministros ou Desembargadores. No decorrer do presente trabalho poderão ser utilizados os termos Magistratura e/ou Judiciário, dependendo do contexto.

O Judiciário é um Poder, previsto constitucionalmente, independente e harmônico, com autonomia administrativa e financeira e que possui o monopólio da jurisdição, sendo responsável para examinar as pretensões judiciais e resolver os conflitos sociais.

¹ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem Somos**. A Magistratura que queremos. In: NETO, Luiz Jayme Martins de Oliveira; SALOMÃO, Ministro Luis Felipe. **Apresentação**. Rio de Janeiro: AMB, 2018. p. 15. Disponível em: <https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf> Acesso em: 20 jul. 2020.

É legítimo o exercício da função jurisdicional, no Estado Democrático de Direito, exercido nos limites da lei para resguardar direitos e garantias, individuais e coletivas, sendo impostas sanções quanto ocorrer a inobservância da norma jurídica. É inacreditável conceber o Estado sem a atuação do Judiciário, sendo a força física individual substituída pela força estatal, de forma democrática, participativa e isonômica.

Gonçalves (2001), ao tratar da Jurisdição salienta que

No que tem de específico, a função jurisdicional substitui, a autodefesa, eliminando o recurso da autotutela, da vingança privada, da represália.
(...) o Estado foi se organizando juridicamente, e avocando, progressivamente, a repressão dos atos repudiados pelo grupo social...
(...) o Estado organizou sua função jurisdicional dirigida a dar respostas à sociedade sobre as condutas valoradas negativamente, que seriam qualificadas de ilícitos, e, em consequência, assumiu a tutela dos direitos da sociedade...²

Ao Judiciário é confiada a solução de todos os problemas que os entes públicos ou os particulares não conseguem encontrar para seus conflitos, cabendo-lhe a decisão final, conforme consta da indigitada pesquisa *O Poder Judiciário se converte, então, em “muro das lamentações”, na conhecida expressão de Antoine Garapon (O Juiz e a Democracia; o Guardião das Promessas), Rio de Janeiro, Revan, 1999), o último recurso de defesa dos setores sociais atingidos por tais mudanças.*³

A partir da Carta Magna de 1988 o Judiciário fortaleceu, modernizou, acompanhou de forma participativa e democrática as mudanças políticas, sociais e econômicas na sociedade. Ele ocupou lugar de destaque no cenário nacional, possibilitando a todos os acessos à justiça, concedendo gratuidade àqueles que não dispunham de recursos para prover o próprio sustento ou de sua família, dando-lhes vez e voz através dos meios alternativos de resolução de conflitos, entre outros avanços.

Ao fazer referência à pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados em 1990, percebeu-se a fortaleza desse Poder que participa ativamente da vida social e política do país sem perder sua independência, harmonia e imparcialidade. Cita-se:

(...) A democratização do país, que culminou com a promulgação da Carta de 1988, envolveu uma notável valorização do Poder Judiciário, criando,

² GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica Processual e Teoria do Processo**. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 2010. p. 52-53.

³ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem Somos**. A Magistratura que queremos. Rio de Janeiro: AMB, 2018. p. 17. Disponível em: https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

inclusive, novos institutos capazes de imprimir eficácia ao enfrentamento da grave questão social brasileira.

(...) Tema-chave à época foi, portanto, o do acesso à justiça, na forma como o concebeu Mauro Cappelletti (ACESSO À JUSTIÇA, Porto Alegre, SafEditor, 1998), notável publicista, que exerceu grande influência sobre juristas brasileiros naquele momento. A pesquisa O PERFIL DO MAGISTRADO BRASILEIRO, iniciativa da AMB em meados dos anos de 1990, foi dedicada a conhecer o personagem que, premido pelas mudanças institucionais, sentia a sobrecarga que lhe era infligida como membro de um Poder Judiciário atuante, num contexto de defesa de novos direitos e daqueles já conquistados. Vivemos, desde então, a experiência de um Judiciário forte, presente de modo inédito na vida política e social brasileira – o Terceiro Gigante, de que falou Cappelletti.⁴

É sempre importante considerar que o Judiciário/Magistratura está intimamente ligado à sociedade e sofre todos os efeitos e consequências que ocorrem no aspecto social, político, econômico, entre outros.

Em regra, todas as suas decisões produzem efeitos ocasionando uma modificação nas relações jurídico-conflituosas, seja porque alcançou por meios resolutivos o fim do conflito, seja porque através de uma Sentença/Acórdão encerrou o processo concedendo ou negando o direito pretendido pela parte.

O cidadão bate à porta do Judiciário em busca da Justiça! De tal modo, o Judiciário se torna o último mecanismo que o jurisdicionado dispõe para resolver seu conflito e garantir seus direitos. Quando frustradas ou impossibilitadas as tentativas de solução amigável, extrajudicialmente, exige-se do julgador uma atuação que promova a distribuição da justiça com respeito às leis, às instituições e à dignidade da pessoa humana na construção de uma sociedade democrática.

Apesar do grande número de processos que a cada dia aporta nos Tribunais, o Judiciário não pode impedir o acesso à justiça e/ou deixar de resolver os conflitos existentes, observadas suas particularidades e complexidades visando a prestação jurisdicional por excelência, célere, eficaz e no tempo adequado

Outrossim, nem tudo são flores no Poder Judiciário na sua luta diária de solução dos conflitos. Apesar de forte, independente, com participação ativa na vida social e política do país, o Gigante enfrenta problemas cotidianamente.

⁴ Idem.

3 OS SETE PLANETAS VISITADOS PELO PEQUENO PRÍNCIPE, NA OBRA DE ANTOINE DE SAINT EXUPÉRY

Pensando nos problemas enfrentados pela Magistratura, no exercício de sua atividade jurisdicional, recorda-se a clássica obra *O Pequeno Príncipe*, de Antoine de Saint-Exupéry, publicada pela primeira vez em 1942 e traduzida em vários idiomas, encanta adultos e crianças com suas questões da vida cotidiana, das quais corriqueiramente o Judiciário é chamado a resolver.

Procurando dar leveza ao presente artigo, nesse momento, será abordada uma síntese referente às visitas feitas pelo Pequeno Príncipe, personagem da obra de Antoine Saint-Exupéry, aos 7(sete) planetas dessa obra, destacando o habitante de cada, fazendo uma ligeira citação da conversa travada entre esses habitantes e o Pequeno Príncipe.

O primeiro planeta era minúsculo e habitado por um rei que se assentava em um trono muito simples, mas majestoso, e considerava que todos eram seus súditos. Fazia questão que sua autoridade fosse respeitada, não tolerava desobediência, era um monarca universal, contudo era muito bondoso porque acreditava que suas ordens eram sensatas, conforme citado a seguir:

(...) deve-se exigir de cada um o que cada um pode dar. - retomou o rei. A autoridade repousa em primeiro lugar sobre a razão. Se você ordenar ao seu povo que se atire ao mar, ele se revoltará. Tenho o direito de exigir obediência porque minhas ordens são sensatas.⁵

O segundo planeta era habitado por um vaidoso, que usava um chapéu engraçado utilizado para saudar as pessoas quando fosse aclamado, mesmo ele sabendo que não havia ninguém naquele lugar. Quando soubera da chegada do Pequeno Príncipe ao planeta, o vaidoso pediu para que fosse admirado, porque assim se considerava, mesmo sendo o único habitante dali.

O Pequeno Príncipe perguntou o que significava “admirar” e o vaidoso respondeu:

- Admirar significa reconhecer que sou o homem mais bonito, mais bem vestido, mais rico e mais inteligente do planeta.
- Mas você está sozinho em seu planeta!
- Faça essa gentileza. Admire-me mesmo assim.⁶

⁵ EXUPÉRY, Antoine de Saint. **O Pequeno Príncipe**. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Nova Cultural, 2016. p. 36-41.

⁶ Idem, p. 42-44.

O planeta seguinte era habitado por um beberrão. O silêncio se instalava naquele local onde se encontrava uma coleção de garrafas vazias e cheias. Mesmo com a rápida visita do Pequeno Príncipe àquele planeta, ele não deixou de perguntar ao beberrão por que bebia tanto, tendo como resposta imediata que bebia para esquecer.

Tendo em vista aquela situação, curioso, o Pequeno Príncipe perguntou ao beberrão o que ele queria esquecer. E ele lhe respondeu:

(...) para esquecer que tenho vergonha - confessou o beberrão baixando a cabeça.
- Vergonha de quê? Informou-se o pequeno príncipe que desejava ajudá-lo.
- Vergonha de beber! concluiu o beberrão, que se fechou definitivamente no silêncio.⁷

No quarto planeta o Pequeno Príncipe encontrou um homem de negócios, tão ocupado que sequer levantou a cabeça quando ele chegara. O visitante observou que o negociador só fazia contas e que, durante todo o tempo em que esteve lá, havia na boca do homem um cigarro apagado

Contou o homem ao Pequeno Príncipe que, durante 54 (cinquenta e quatro) anos fora incomodado em seu planeta apenas três vezes: primeiro, por um besouro que caíra ali; depois, por uma crise de reumatismo que sofrera devido à falta de exercícios, porque não tinha tempo para andar à toa ou de devanear; e por último, pela presença do Pequeno Príncipe.

O negociador contava seguidamente, sem descanso, o número de estrelas que possuía, mas diante da informação que nada fazia com elas o Pequeno Príncipe lhe perguntou:

- E para que serve possuir as estrelas?
- Serve para ser rico.
- E para que serve ser rico?
- Para comprar outras estrelas, se alguém encontrar.⁸

O menor de todos era o quinto planeta visitado pelo Pequeno Príncipe, onde só havia espaço para abrigar um lampião e um acendedor de lampiões, que acendia e apagava aquele lampião ininterruptamente. Este, quando questionado pelo visitante por que agia de tal modo, respondera que cumpria ordens e sempre as mesmas, porque nunca mudavam, mas que ele também não aceitava novas ideias. Mesmo assim, o planeta girava cada vez mais rápido, dizia o acendedor.

⁷ Idem, p. 44-45.

⁸ Idem, p. 45-48.

O acendedor, ao acender e apagar o lampião, dizia ao Pequeno Príncipe que lamentava por ele não poder ficar naquele planeta, porque não havia espaço para mais nada e ninguém.

E seguindo seu caminho, o Príncipe pensou:

- "Aquele ali", disse o pequeno príncipe consigo mesmo, enquanto seguia adiante em sua viagem, "aquele ali seria desprezado por todos os outros, pelo rei, pelo vaidoso, pelo bebedor, pelo homem de negócios. No entanto, é o único que não me parece ridículo. É, talvez, porque ele se ocupa com outra coisa além de si mesmo".⁹

Dez vezes maior era o sexto planeta visitado, habitado por um geógrafo, idoso. Ele anotava em livros enormes e grossos onde ficavam os mares, os rios, as cidades, as montanhas e os desertos.

Quando o Príncipe perguntara se no planeta tinha oceanos, cidades, rios e desertos, o geógrafo lhe respondera:

- (...) não sou explorador. Faltam exploradores. Não é o geógrafo que vai fazer o levantamento das cidades, dos rios, das montanhas, dos mares, dos oceanos e dos desertos. O geógrafo é importante demais para andar à toa. Não sai de seu gabinete. Mas recebe os exploradores. Interroga-os e anota suas lembranças. E se as lembranças de um deles lhe parecem interessantes, o geógrafo manda fazer uma pesquisa sobre a moral do explorador.

- Por quê?

- Porque um explorador que mentisse acarretaria catástrofes para os livros de geografia. E um explorador que bebesse demais, também.

- Por quê? - disse o pequeno príncipe.

- Porque os bêbados enxergam dobrado. Então o geógrafo anotaria duas montanhas onde há somente uma.

- (...) então, quando a moral do explorador parece boa, faz uma pesquisa sobre sua descoberta.

- Vai-se até lá?

(...) E o geógrafo, tendo aberto em seu livro de registros, apontou a lápis. De início, anotam-se os relatos dos exploradores a lápis. Para anotar a tinta, espera-se até que o explorador forneça provas.

- As geografias - disse o geógrafo - são os livros mais preciosos de todos. Nunca se desatualizam. É muito raro que uma montanha mude de lugar. É muito raro que um oceano se esvazie. Escrevemos sobre coisas eternas.

- Não. É complicado demais. Mas exige-se que o explorador forneça provas. Se for, por exemplo, a descoberta de uma grande montanha, exige-se que ele traga grandes pedras.¹⁰

O geógrafo aconselhou o Pequeno Príncipe a visitar o planeta Terra porque tinha boa fama.

⁹ Idem, p. 49-53.

¹⁰ Idem, p. 53-57.

Então, a Terra seria o sétimo planeta que o Pequeno Príncipe iria visitar. Aquele planeta contava com cento e onze reis (sem esquecer os reis negros), sete mil geógrafos, novecentos mil homens de negócios, sete milhões e meio de beberrões, trezentos e onze milhões de vaidosos, tendo em sua totalidade cerca de dois bilhões de adultos.

O Pequeno Príncipe descobriu que a terra precisava de um exército de acendedores de lampiões no conjunto dos continentes e que os homens ocupavam um lugar muito pequeno na terra, apesar de se julgarem importantes e acreditarem que ocupavam muito espaço nela.

Contudo, em um certo momento, ele não viu ninguém na Terra, mas encontrou uma serpente que lhe falava por enigmas e os resolvia todos. Ela lhe contou que a Terra era grande, que ele estava no deserto e que os homens que habitavam ali eram solitários.

Cansado, ao se sentar em uma pedra, olhou as estrelas e pensou que elas eram iluminadas para que cada um pudesse, algum dia, encontrar a sua. Encontrou uma ou estrela e entendeu que ela levava aos homens.

O planeta em que o Pequeno Príncipe vivia era formado por três vulcões, sendo um extinto; e uma rosa, que fora o motivo de suas viagens por outros planetas em sua busca de entendimento pelas coisas.

Ele descobriu que não era o rico possuidor de uma flor única, porque foram encontradas mais de cinco, todas parecidas e num só jardim com seus vulcões, não lhe fazendo um grande Príncipe por isso.

Tristonho com a descoberta, deitou-se na relva e chorou.

Nesse momento surgiu uma raposa e eles começaram a conversar. Os dois não podiam brincar porque ela não era domesticada. O Príncipe disse à raposa que procurava amigos e que entendia que domesticar era criar laços.

E a raposa, corroborando com ele, dizia:

- Isso-disse a raposa. - Você, para mim, ainda não passa de um menino igual a cem mil meninos. E não preciso de você. E você também não de mim. Eu, para você, não passo de uma raposa igual a cem mil raposas. Mas, se você me domesticar, teremos necessidade um do outro. Você será para mim único no mundo. Eu serei para você única no mundo.

Percebendo que os cabelos do Pequeno Príncipe eram dourados, tais como os campos de trigo que a faziam se lembraria deles, a raposa pediu que ele a domesticasse.

- Só se conhecem as coisas com quem se criam laços, disse a raposa. - Os homens não têm mais tempo de conhecer nada. Compram as coisas feitas nas lojas. Mas, como não existem lojas de amigos, não tem mais amigos. Se você quer ter um amigo, me domestique!
- O que é preciso fazer? - disse o pequeno príncipe.
- É preciso ter muita paciência- respondeu a raposa. No começo você vai se sentar um pouco longe de mim, assim na relva. Vou olhá-lo pelo do olho e você não dirá nada. A linguagem é fonte de mal-entendidos. Mas, a cada dia, você poderá se sentar um pouco mais perto...
No dia seguinte, o pequeno príncipe voltou.
- Mais valeria voltar à mesma hora - disse a raposa. – Se você vem, por exemplo, às quatro horas da tarde, desde as três começarei a ficar feliz. Quanto mais a hora avançar, mais feliz me sentirei. Às quatro, já estarei me agitando e me inquietando; descobrirei o preço da felicidade! Mas, se você vem a qualquer momento, nunca saberei a que horas vou preparar meu coração... É preciso ter rituais.
- O que é um ritual? – disse o pequeno príncipe.
- É também outra coisa muito esquecida - disse a raposa.- É o que faz com que um dia seja diferente dos outros dias, uma hora seja diferente das outras horas...¹¹

Então, a raposa fora domesticada pelo Pequeno Príncipe. E quando chegou a hora da partida, ela lhe disse que ia chorar e que a culpa era dele que a domesticou. Pensou o pequeno Príncipe que a raposa chorou e por isso nada ganhou, mas a raposa explicou que ganhara a cor do trigo. Aconselhou-o a ir ver as rosas e que depois deveria retornar, porque ela lhe daria um segredo de presente.

O Pequeno Príncipe, ao voltar para rever as rosas no jardim, percebeu que a que ele possuía era única, porque era mais importante do que todas aquelas outras que, apesar de bonitas, eram vazias. A que regou, a que colocou sob a redoma, a que removeu e matou as lagartas, escutou se queixar e se gabar, bem como se calar, era a com quem havia criado laços.

A raposa respondeu ao Pequeno Príncipe:

- Adeus, disse a raposa. - Eis meu segredo. É muito simples; não se vê bem a não ser com o coração. O essencial é invisível aos olhos.
(...) É o tempo que você perdeu com sua rosa que torna sua rosa tão importante.
(...) Os homens esqueceram essa verdade - disse a raposa. – Mas você não deve esquecê-la. Você fica responsável para sempre pelos laços que cria. Você é responsável por sua rosa...¹²

O Pequeno Príncipe entendeu que para criar laços era preciso dedicar tempo, cultivar o afeto, o respeito e o direito à equidade. E ao se visitar a obra de Saint-Exupéry, pensou-se a Magistratura e sua relação com os desafios enfrentados pelo

¹¹ Idem, p. 56-57.

¹² Idem, p. 58-74.

Pequeno Príncipe, que passou por várias estradas, em distintos lugares e com diversas habitantes, conhecendo suas formas de viver, seus problemas e suas virtudes.

Para tanto, no próximo tópico, será apresentada uma metaforização entre a experiência vivenciada pelo Pequeno Príncipe e a Magistratura com a referida obra.

4 OBSTÁCULOS E DESAFIOS DO JUDICIÁRIO

Obstáculos e desafios fazem parte do cotidiano do Judiciário. São os problemas apresentados pela gestão de pessoas e de processos de modernização tecnológica, pela lentidão na marcha processual e nos incontáveis recursos, pela atuação do Magistrado que adiam o cumprimento de suas decisões, no tempo de duração razoável de tramitação dos eitos, entre outros. Metaforicamente, serão apresentados alguns desses obstáculos e desafios, sem prejuízo de outros.

4.1 A Magistratura x o rei – habitante do primeiro planeta

A Magistratura possui o monopólio da jurisdição e se assemelha ao rei do primeiro planeta visitado pelo Pequeno Príncipe, na obra de Saint-Exupéry, uma vez que se entende que, tal como o rei, para se sentar em uma cadeira magistral, deve-se priorizar, acima de tudo, o princípio da dignidade humana.

Deve-se, ainda, respeitar as leis, as instituições e todos aqueles que estão ao seu redor e que comparecem em juízo, ansiosos por uma solução adequada aos seus conflitos. Mesmo que o Judiciário não seja um palácio e não possua súditos, nele há cooperadores que auxiliam de forma compartilhada e democrática na construção das decisões, que têm como destinatários todos os jurisdicionados.

Embora haja sobrecarga, o estresse diário e contínuo no exercício funcional do julgador, é preciso tratar a todos com urbanidade e respeito, proferir decisões sensatas, frutos da prudência e do bom senso para serem exequíveis e respeitadas.

Tal como agia aquele rei, deve-se exigir de cada um somente ordens judiciais que respeitem a Constituição e as leis para serem cumpridas, com implementação de direitos fundamentais, sob pena de se atribuir pessoalmente ao julgador a responsabilidade pelo seu não-cumprimento.

Saber avaliar as decisões proferidas e suas consequências é obrigação do julgador, que deve evitar excessos, abusos, descumprimento justificado de ordem judicial e exposição pessoal e de toda a classe, desnecessariamente. Ordens judiciais devem ser providas de fundamento e bom senso, pois somente dessa maneira o Judiciário poderá exigir o seu cumprimento.

4.2 A Magistratura x o vaidoso – habitante do segundo planeta

Apesar de o monopólio da jurisdição, da autonomia e independência, a Magistratura não pode se deixar levar pela vaidade, ignorar o que ocorre ao seu redor priorizando os próprios interesses, tal qual o habitante vaidoso do segundo planeta visitado pelo Pequeno Príncipe.

A vaidade não permite que o outro seja visto. Por vezes, ouvem-se muitas queixas de pessoas pelo modo como são recebidas na casa da justiça. Não são raras as reclamações dos jurisdicionados pela indiferença e descaso de um (a) Juiz(a), quando comparece ao Fórum para as audiências e sequer olha na direção daquelas pessoas que se sentem invisíveis e mais fragilizadas diante da insensibilidade com que são recebidas.

Envolto em seus processos e lamentavelmente, algumas vezes, cuidando de seus próprios interesses, com seu celular ou qualquer outro aparelho eletrônico, completamente distanciado daquele espaço, não se dá conta da presença do jurisdicionado na sala de audiência ou no tribunal, quando na realidade está ali para prestar serviços. Contudo, deixa a desejar no cumprimento apropriado de suas funções.

Essa imagem negativa que causa no jurisdicionado ocasiona o descrédito no julgador e em toda a instituição. É direito do jurisdicionado receber um cumprimento, ser identificado, ouvir e ser ouvido, pois é ele quem suporta os efeitos de uma decisão.

O Julgador vaidoso profere decisões espetaculosas, prolixas, faz citações extraordinárias, usa linguagem rebuscada, normalmente excede nos prazos legais ocasionando o emperramento da máquina judicial, procura demonstrar toda sua cultura e requinte cultural, mas tecnicamente não prioriza exatamente o que precisa ser priorizado, que são a análise dos fatos, os fundamentos e as provas constantes dos autos, deixando a desejar no seu ofício jurisdicional.

A atuação do Judiciário, especialmente em relação à mídia, exige cautela. No aspecto pessoal, o Magistrado deve ter reserva evitando autopromoção e exposições desnecessárias que possam comprometer os processos sob sua competência.

Profissionalmente, pode ocorrer o interesse de se dar entrevistas sobre determinados casos sob sua competência e que ganham interesse da sociedade, contudo seu comportamento pode prejudicar todos os envolvidos no processo.

As informações dos casos judiciais possibilitam a transparência do Judiciário e devem ser vistas com reserva, bem como a condição de magistrados, colaboradores dos meios de comunicação. A repercussão social, muitas vezes, não é favorável ao Judiciário, pois expõe toda a classe, causando divisão na instituição.

Na pesquisa realizada pela AMB-Associação dos Magistrados Brasileiros (2018), a questão de número 77, sobre o Judiciário na mídia, pontuou:

A esmagadora maioria dos juízes de 1º grau, 71,6%, ficou com a assertiva “a divulgação de atos e decisões pela imprensa contribui para a transparência do Poder Judiciário”. Entre os juízes de 2º grau o resultado foi convergente. Vale ainda observar que entre os ministros de Tribunais Superiores, embora o número de respondentes seja muito pequeno, parcela expressiva deles, 30%, considerou que “a participação de alguns(mas) magistrados(as) na condição de colaboradores(as) dos meios de comunicação têm levado a divisões no corpo da magistratura”.¹³

Dessa maneira, torna-se necessário rever o papel da Magistratura frente aos interesses da sociedade para qual ela se dispõe.

4.3 A Magistratura x o beerrão – habitante do terceiro planeta

O direito é uma ciência social que cuida dos direitos e interesses de todas as pessoas físicas e jurídicas. O ser humano, por ser vulnerável em algumas ocasiões, deixa se seduzir por valores menos nobres.

De tal modo, não raro, há pessoas, ligadas ao Judiciário, que se utilizam inadequadamente de bebidas alcólicas, de substâncias entorpecentes, de benefícios e vantagens, entre outros, violando a credibilidade e a confiança que a sociedade deposita no Judiciário.

¹³ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem Somos.** A Magistratura que queremos. Rio de Janeiro: AMB, 2018. p. 92. Disponível em: https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

É lamentável assistir o envolvimento de integrantes do Judiciário em questões ilícitas, justamente porque o Poder Judiciário é o responsável para dizer o direito, corrigir as condutas ilícitas e aplicar as penalidades cabíveis.

Tal como a o beerrão, habitante do terceiro planeta da obra de Saint-Exupéry, que sentia vergonha porque bebia, os integrantes do Judiciário sentem vergonha, silenciando-se diante às mazelas e à inércia, quando assistem a tudo sem apresentar defesa, porque não possuem argumentos consistentes.

Cobrados por um comportamento inadequado, e às vezes diante de um caso, as defesas praticadas são frágeis e insuficientes. Sem argumentos o silêncio impera e, por isso se tem vergonha.

A própria classe manifesta preocupação pela existência de um controle interno em todas as instâncias, conforme demonstrado na pesquisa realizada:

Sobre os mecanismos de controle interno do Poder Judiciário, é muito forte entre os juízes o reconhecimento da importância das corregedorias, sendo especialmente eloquente o grau de concordância dos magistrados de 1º grau (92,8%) com a ideia de que “os magistrados de 2º grau devem se submeter igualmente às corregedorias dos tribunais a que estão vinculados, além do CNJ” (Questão 30). Ainda sobre esse tema, mais de 90% dos juízes de ambas as instâncias concordam que “os Ministros do STF devem se submeter a algum tipo de atividade correicional, como uma corregedoria interna ao STF” (Questão 31).¹⁴

Analisando os percentuais elevadíssimos no resultado da pesquisa, superior a 90% (noventa por cento), demonstrando a necessidade de um controle interno na Magistratura, torna-se inquestionável a preocupação da própria classe e a repercussão dos problemas ocasionados pelas irregularidades cometidas por aqueles que deveriam dar o exemplo e aplicar a lei com ética e retidão. Uma conduta pessoal e profissional de forma íntegra proporciona a confiança da sociedade no julgador e na instituição.

4.4 O Magistrado x o negociador – habitante do quarto planeta

O Magistrado também encontra identidade no negociador, o quarto habitante do planeta visitado pelo Pequeno Príncipe, que nunca tinha tempo para nada, não cuidava de si mesmo, não descansava, não aceitava ser incomodado, não sabia o que acontecia ao seu redor, porque só se preocupava com os números e com as estatísticas, descuidando da complexidade e relevância que alguns casos possuíam.

¹⁴ Idem, p. 26.

Assim como o negociador, o Magistrado faz as contas, olha o número de processos, verifica sua produtividade, envolve apenas com os dados estatísticos que considera importantes e conduz os processos sob sua jurisdição sem o cuidado e cautela exigidos de um bom julgador. Ademais, deixa relegados seus conhecimentos técnicos e suas habilidades para se preocupar apenas com produtividade.

De um lado, é preciso que o Magistrado aprenda a lidar com a grande carga de trabalho e gerenciar o seu tempo, sem se descuidar do cuidado pessoal e da atualização do conhecimento e possibilitar o oferecimento de uma prestação jurisdicional eficiente e eficaz.

Por outro, a escassez do tempo e o excesso de trabalho têm ocasionado nos Magistrados problemas de ordem emocional, psicológica ou psiquiátrica, conforme se verifica a seguir na indigitada pesquisa.

(...) à afirmação de que “atualmente, os(as) magistrados(as) estão mais estressados(as) do que no passado” quase 97% dos juízes de 1º grau e 94% dos de 2º grau concordaram, pouco ou muito. Diante da assertiva que diz que “os casos de depressão, síndrome do pânico, crises de ansiedade e suicídio são mais frequentes hoje do que há dez anos”, 95% dos juízes de 1º grau e 88,4% dos de 2º grau concordam pouco ou muito. Uma terceira assertiva diz o seguinte: “o aumento da litigiosidade na sociedade brasileira, e a conseqüente ampliação da atividade dos(as) magistrados(as) exige uma política voltada para a saúde do(a) magistrado(a)”. Quase 99% dos juízes de 1º grau e 97,2% dos de 2º grau concordaram pouco ou muito com ela. A última pergunta dessa seção indaga se o magistrado já necessitou alguma vez de “intervenção médica, psicológica ou psiquiátrica por problema ou dificuldade emocional ou psíquica após o ingresso na magistratura”. Entre os juízes de 1º grau, 47,7% afirmaram que sim, e entre os de 2º grau, 36,8%.¹⁵

Os percentuais apresentam que é preciso dar atenção ao adoecimento dos Magistrados devido à pressão psicológica e sobrecarga que sofrem por causa da urgência de solução de um problema e produtividade exigida, no mesmo tempo em que eles aparecem.

4.5 Magistrado x o acendedor de lampiões – habitante do quinto planeta

Muitas vezes, aquele que procura o Judiciário está em situação de conflito financeiro, emocional, trabalhista, entre outros. É como se estivesse nas trevas e acreditasse que encontrará uma luz, uma solução para aquilo que tanto o aflige e o incomoda.

¹⁵ Idem, p. 197.

Tal qual o acendedor de lampião que habitava o quinto planeta na obra de Saint-Exupéry, o Magistrado poderá dar um caminho, uma direção para aquele que não encontra a saída ou está na encruzilhada. Se a decisão judicial demora e se o processo não tem uma duração razoável, é preciso averiguar o que pode ser feito.

O Judiciário, tal como acendedor, deve ser persistente porque a ele pertence o controle da jurisdição e não nada mais poderá ser feito se ele não oferecer uma prestação jurisdicional adequada a quem dela necessita.

O tempo de trevas deve ser considerado como uma etapa morta do processo, porque ocasionado pela famigerada lentidão e morosidade da justiça, que prejudica a quem é de interesse para a sua resolução.

A luz, a solução do conflito, só se fazem presentes quando cumpridas as determinações nos prazos e tempos previstos legalmente e de forma que possam atender as pretensões dos jurisdicionados.

Tal como o acendedor que não se cansa na dedicação e cumprimento de suas ordens, o Judiciário deve se ocupar com as questões postas sob sua jurisdição e competência, possibilitando a resolução alternativa de conflitos ou proferindo decisões em tempo razoável, se frustradas todas as possibilidades. Essa solução também pacifica a convivência social.

4.6 O Magistrado x o geógrafo – habitante do sexto planeta

Identifica-se o Judiciário com o geógrafo, habitante do sexto planeta, porque nesse espaço que os processos físicos e muitas vezes volumosos pedem a necessidade de verificação das provas, a busca da verdade, a decisão final feita a caneta e não a lápis que constitui a segurança jurídica e a eternização dos julgados, até que sejam rescindidos como coisa julgada. Mas, não como ser imutável, tal como as montanhas, o Judiciário precisa evoluir.

Com referência ao andamento dos processos físicos e volumosos é perceptível a necessidade de modernização tecnológica do Poder Judiciário, especialmente a que se apresenta nos últimos tempos, que aponta para a reinvenção e o trabalho a distância, remoto.

É inquestionável, ainda, a necessidade de estruturar todos os Tribunais e as Comarcas para o processo judicial eletrônico, pois esse recurso pode favorecer

agilidade e eficiência em seu funcionamento e conseqüentemente permitir que as audiências e julgamentos sejam apresentadas por videoconferências.

A pesquisa realizada pela AMB (2018) demonstra essa necessidade:

(...) as Questões 49 a 53 apresentam aos magistrados alternativas para a modernização tecnológica do Judiciário, observando-se que a que obteve maior adesão foi a do “processo judicial eletrônico”: 71% dos juizes de 1º grau e 68,4% dos juizes de 2º grau assinalaram tal alternativa.¹⁶

Quanto às provas, inquestionável que somente quando não impugnadas, desconstituídas ou superadas poderão servir de fundamento para as decisões judiciais. É preciso buscar a verdade e não permitir que a mentira se consagre como a prostituta das provas para conceder direitos e benefícios injustos e inadequados, ocasionando o descrédito do julgador e do Judiciário, como um todo.

Somente se pode alcançar a verdade desvendando o que está oculto se se priorizar o contraditório e ampla defesa, sem cerceamentos indevidos. Tal como o explorador, os argumentos utilizados e o conjunto probatório dos autos somente poderão ser admitidos se incontroversos, se moralmente válidos.

A provisoriedade do julgado será companheira do julgador, que deverá saber o tempo necessário de maturação dos argumentos e do conjunto probatório, até que efetivamente possa apurar a sua veracidade e que esteja pronto para julgamento.

Não se dispensa, ainda, a observância às leis e procedimentos, pois os efeitos e conseqüências de um julgamento, para cada jurisdicionado, são extremamente importantes e se inobservados poderão ocasionar efeitos danosos e por vezes, irreversíveis.

Somente quando o processo estiver maduro para julgamento poderá ser proferida a decisão, devidamente fundamentada, ou seja, justificada racionalmente. A eternização do julgado, o respeito à coisa julgada e ao direito adquirido só poderão ser modificados se efetivamente comprovado o seu equívoco.

Um processo bem julgado proporciona a segurança jurídica e aumenta a credibilidade da sociedade no Judiciário. Tornam-se perceptíveis os estragos ocasionados pelos erros judiciais e os transtornos pessoais, familiares e sociais para toda a instituição, por vezes irreversíveis.

¹⁶ Idem, p. 197.

Mas, as redes sociais também contribuem muito para comunicação processual que além da agilidade, proporcionam grande economia financeira e temporal, afastando a famigerada e indesejada lentidão.

Está se tornando usual, especialmente nas varas de família e investigações criminais, o uso de redes sociais para amparar o conjunto probatório, apesar de a matéria ser complexa e exigir maior aprofundamento.

Finalmente, vem sendo utilizada em caráter experimental e de forma exitosa a inteligência artificial na elaboração de relatórios, na identificação de processos conexos para que sejam encaminhados ao Juízo competente, evitando decisões díspares.

É possível a assimilação de um padrão de julgamento para situações idênticas, através da inteligência artificial, ocasionada pela repetição de todos os julgamentos, em poucos segundos. Quando a questão repetitiva está em análise, o julgador poderá anexar o caso pendente ao indigitado julgamento e quando resolvida, todos os casos agrupados são julgados individualmente, mas conjunta e imediatamente quando designada a sessão de julgamento.

Não se afasta a possibilidade de erros, diga-se de passagem, que são muito pequenos diante do número de casos julgados. Mas, as partes são representadas por atentos procuradores que acompanham cada caso e, em nessa situação, poderão apresentar embargos declaratórios demonstrando que em um caso em particular ocorre omissão, contradição ou obscuridade.

Dessa maneira, admite-se a alteração do julgamento naquele caso diferenciado e individualizado em alguma peculiaridade. É realidade dos tribunais os julgamentos virtuais de recursos e o uso da taquigrafia, milenarmente utilizada para o registro das falas, modernizada e posteriormente, digital.

4.7 Magistratura x a terra – último planeta visitado

O último planeta visitado pelo Pequeno Príncipe foi a Terra e tal como aquele planeta, o Judiciário se apresenta como última alternativa para a solução dos conflitos sociais não resolvidos. A Magistratura conta com seus milhões de processos, jurisdicionados e muitos julgadores e é onde se encontram presentes todos os representantes, similar ao dos demais planetas visitados pelo Pequeno Príncipe.

O Judiciário trabalha com um número diversificado de pessoas (servidores, advogados, promotores, defensores, peritos, cidadãos, entre outros) e gerenciar não só as pessoas, bem como processos visando alcançar os resultados institucionais e a resolução adequada dos conflitos. Precisa-se de julgadores vocacionados e com habilidades suficientes para gerenciar pessoas e processos.

Os processos, muitas vezes, guardam segredos; os conflitos são ocultos, enigmas que ao julgador cabe decifrar com seu vasto conhecimento jurídico e experiência para proferir um julgamento adequado. Cada um tem sua luz própria e a solução correta que acalmam e pacifica a sociedade, apesar das muitas alternativas e encruzilhadas que se apresentam no decorrer de sua tramitação.

Normalmente, o essencial é invisível aos olhos nos processos e somente com habilidade, tranquilidade quase desértica, perspicácia e sabedoria o julgador conseguirá enxergá-los, para encontrar a melhor solução com o oferecimento de um serviço de qualidade na administração da justiça.

Os processos, bem conduzidos, se direcionam para a decisão correta e justa, mas se largados e desprezados criam vias de acesso que atrasam a sua marcha, complicam sua finalização e até mesmo causam a sua nulidade, tendo que retornar para encontrar o percurso correto. Habilidades para gerenciar pessoas e processos, independentemente de seu número, são desafios do Magistrado em sua atividade judicante.

O Judiciário convive com todas as diversidades sociais, mas tem padrões próprios de linguagem e rituais, especialmente a realização de audiências, julgamentos e vestimentas. Esses mecanismos são importantes para impor o respeito e a ordem tanto para os que julgam, bem como para os que são julgados. Cita-se:

Expostos a um conjunto de afirmações relativas a essa dimensão (Questões 20 a 25), suas respostas apontam a valorização do uso da linguagem formal, porém com forte preocupação quanto à sua comunicabilidade, e do uso de vestimenta adequada, embora não exclusivamente a toga. Especificamente sobre o uso da toga, cerca de 50% dos juízes de 1º grau e quase 90% dos juízes de 2º grau concordam pouco ou muito com a preservação do seu uso nas audiências.¹⁷

Apesar de a linguagem ser jurídica, ela deve ser escoreta, respeitosa e compreensível, acessível aos jurisdicionados, seja durante a realização das audiências ou da prolação de despachos, decisões e sentenças, ainda que

¹⁷ Idem, p. 26.

necessários sejam os termos técnicos. A linguagem não precisa ser rebuscada, cheia de contornos, mas precisa ser acessível, clara para ser compreendida e aceita e/ou rechaçada por todos os seus destinatários finais.

Esse entendimento de acessibilidade da comunicação no Judiciário foi objeto da pesquisa feita pela AMB (2018) em relação às audiências que assim arguiu:

Questão 21. É desejável que se faça uso de uma linguagem acessível durante as audiências e sessões, de modo a que todos os presentes compreendam o que está sendo discutido. – Juízes de Primeiro Grau em Atividade: 87,2% concordam muito; - Juízes de Segundo Grau em Atividade: 80,1%; - Juízes e Desembargadores Inativos: concordam muito 88,2%. - Ministros de Tribunais Superiores : concordam muito 85,0.¹⁸

Em tese, sem prejuízo de outros, considera-se a existência desses desafios e obstáculos, mas acredita-se que cada um fazendo a sua parte, todos juntos poderão alcançar a *Magistratura que queremos*, conforme se verifica a seguir.

A metaforização que aqui se desenhou entre a Magistratura e os habitantes dos planetas visitados pelo Pequeno Príncipe, na obra de Antoine Saint-Exupéry, se explica pelas diferentes formas de lidar com o sujeito que é individual frente ao outro e que tem suas peculiaridades e conflitos para serem solucionados.

5 A MAGISTRATURA QUE QUEREMOS

A justiça, almejada por todos, sempre foi representada pelos romanos como uma deusa em pé, com os olhos vendados, segurando em uma das mãos uma balança e na outra a espada.

Nesse contexto, Jhering (1953), salienta que

O direito não é uma pura teoria, mas uma força viva.
Por isso a justiça sustenta numa das mãos a balança em que pesa o direito, e na outra a espada de que se serve para se o defender.
A espada sem a balança é a força brutal; a balança sem a espada é a impotência do direito.
Uma não pode avançar sem a outra, nem haverá ordem jurídica perfeita sem que a energia com que a justiça aplica a espada seja igual à habilidade com que manejar a balança.¹⁹

¹⁸ Idem, p. 29.

¹⁹ JHERING, Rudolf Von. **A Luta pelo Direito**. Coleção Mosaico. Rio de Janeiro: Edição da Organização Simões, 1953. p. 23-24.

O direito é a vida social que pulsa continuamente em busca da solução dos conflitos, muito além das teorias e convicções pessoais. Essa força vital está intimamente ligada a cada um que aguarda na justiça o reconhecimento de seus direitos e garantias fundamentais, bem como a sua efetivação através do Poder Judiciário, representado tradicionalmente por uma balança e uma espada.

A *Magistratura que queremos* ter pode ser encontrada nessa figura romana. Ela está em pé, firme, sem posição de descanso, de prontidão, atenta e preparada, acessível a todos, indistintamente, sem qualquer exclusão à lesão ou ameaça ao direito. Por isso, deve-se estar ávido para atender àqueles que recorrem à justiça em busca de seus direitos e garantias fundamentais.

O olhar da Magistratura deve estar vendado para favoritismos, privilégios, benefícios ou vantagens para quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, completa abstração aos conflitantes. Mas, com o olhar aberto e vigilante para a igualdade e isonomia de todos os cidadãos que esperam as decisões de sua jurisdição e competência, para que haja identificação do conflito oculto existente que deverá receber a melhor solução, justa célere e eficaz.

Espera-se uma atuação de modo íntegro, imparcial e transparente que priorize a dignidade da pessoa humana, isonomicamente, resgatando a confiança do cidadão e da sociedade.

A balança demonstra a existência de dois lados, dois pesos e duas medidas. Da mesma maneira, o conflito tem possibilidades diversas de solução, dependendo do interesse de cada um dos litigantes.

A Magistratura deve ser capaz de sopesar essa duplicidade de possibilidade de solução e respeitar o contraditório, ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes; a liberdade de manifestação para reconhecimento dos direitos e obrigações e oferecer um tratamento cordial, com civilidade e urbanidade.

O julgador deve construir a decisão de forma democrática e compartilhada com as partes e os operadores do direito. A decisão judicial não pode causar surpresas, ser diversa do que consta dos autos, mas deve ser proferida de forma racional e fundamentada. Pessoal e profissionalmente, a conduta dos julgadores deve primar pela retidão, ética, prudência, independência e imparcialidade, pois só assim será capaz de julgar terceiros.

O que cada julgador faz ou deixa de fazer, positiva ou negativamente, reflete em toda a instituição e, por essa razão, suas atitudes devem ser sempre pautadas pela moralidade, ética, prudência e retidão.

Finalmente, a espada representa a garantia e efetividade aos direitos fundamentais reconhecidos que possibilitam o seu exercício de forma segura e plena. Se de um lado há o reconhecimento do direito, pesado e medido; de outro, a força da espada é a garantia de seu cumprimento para os mais renitentes, afastando qualquer obstrução na distribuição da justiça.

O julgador, ao analisar o conflito, deve primar pela pontualidade e diligência de seus atos, dedicar tempo necessário para tomar as decisões adequadas à lide, conforme a fase em que se encontra. Deve ainda respeitar a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, evitando despachos e decisões protelatórias e desnecessárias que causam prejuízos e transtornos à marcha processual, inutilmente.

A dedicação à atividade judicante deve ser primordial e a aceitação do exercício de outra atividade, como por exemplo o magistério, somente deve ocorrer se não causar prejuízo ao efetivo cumprimento de sua função jurisdicional.

Apesar de todos os seus julgamentos serem públicos, respeitados aqueles que precisam ter preservada a intimidade, a *Magistratura que queremos* deve ser discreta e reservada, evitando exposições desnecessárias suas e de terceiros e, excepcionalmente, em casos muito específicos, divulgar informações necessárias e úteis à sociedade.

Analisar detidamente os autos sob sua competência é atribuição do julgador. Ao proferir um julgamento, antecipado ou definitivo, o Juiz deve demonstrar o conhecimento integral do processo que analisou, as razões e contrarrazões apresentadas pelas partes com apreciação criteriosa do conjunto probatório ali inserido, sendo o resultado final justificado racional e fundamentadamente, sob pena de nulidade.

As decisões judiciais devem ser tecidas de singeleza, de clareza, de cuidadoso exame de tudo que consta dos autos, permitindo que os seus destinatários finais, suportados pelos seus efeitos, possam compreender as razões do provimento ou desprovimento de suas pretensões, e com a certeza de que todos os fatos, fundamentos e provas foram devidamente analisados.

Todavia, não é necessário proferir uma decisão prolixa, com inúmeras páginas e lastreadas de grandes citações de inúmeros autores e expressões estrangeiras que corroborariam com o vasto conhecimento jurídico que o Magistrado possui.

Esses recursos, com toda certeza lhe proporcionarão o reconhecimento cultural pretendido, entretanto, poderá não trazer a clareza e a compreensão necessária do julgamento, nem mesmo responder adequadamente as teses apresentadas.

O (s) jurisdicionado(s), em regra, aguarda(m) ansiosamente pela decisão final, como destacado em:

O juiz não é profissional incumbido de tecer brilhantes considerações literárias, doutrinárias ou de erudição. Pode ele ter também conhecimento que o alce à condição de doutrinador, mas, para isso, em princípio, deverá procurar outros campos de atividade, que não o jurisdicional. Fará concursos, defenderá teses, exercerá atividade docente. No processo, entretanto, não haverá lugar para esse lado da atividade.²⁰

O jurisdicionado, se vencedor, terá a certeza que tinha razão, porque aguardou a confirmação de seus direitos; e se perdedor, terá a oportunidade de reconhecer que estava equivocado. A compreensão do julgado, afasta a resistência indevida, auxilia em sua aceitação, conseqüentemente no seu cumprimento e fortalece a legitimidade do Judiciário e o respeito pelo julgador.

Nesse sentido Gonçalves (2001) salienta que

As garantias constitucionais do processo são garantias da própria sociedade, enquanto se coloca como comunidade de jurisdicionados perante o Estado que detém a sanção em sua universalidade. São garantias de que o Estado não invadirá o domínio dos direitos individuais e coletivos, se não for chamado a protegê-los, de que o Estado não constituirá juízos pós-constituídos de que a privação dos bens da vida que o Direito assegura não se dará sem as formas de um processo devido e de que não se dará sem a participação e o controle dos destinatários do provimento em sua própria formação, de que não se dará sem a devida explicação aos jurisdicionados sobre os fundamentos de uma decisão que interfere em seus direitos e nas suas liberdades pelo Direito asseguradas ²¹

Compreender as decisões e insurgir contra elas é direito constitucional do jurisdicionado, não podendo ser tolhido em instância recursal, obviamente com argumentos hábeis e teses consolidadas. O que não se deve admitir são recursos protelatórios para ganharem tempo e prejudicarem o direito alheio, ferindo a boa a fé processual, adotando princípios da utilidade, do melhor interesse, do custo benefício.

²⁰ LIMA, Rogério Medeiros Garcia; BENETTI, Sidnei. **O Juiz e o serviço judiciário**. Belo Horizonte: Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, 1988. p. 14.

²¹ GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica Processual e Teoria do Processo**. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 2001. p. 184.

Ao contrário disso, deve possibilitar que a decisão seja analisada monocrática e depois coletivamente, para fortalecer o direito de quem tem seu pedido acolhido e enseja a aceitação daquele que o direito não foi reconhecido.

A Magistratura que se quer não admite o encurtamento das vias recursais cabíveis no caso *sub judice* sob alegação de celeridade processual, devendo permitir o esgotamento de todas as possibilidades recursais legais.

É preciso que o jurisdicionado tenha seu pretense direito analisado por mais de um julgador, sob pena de afastamento da adequada prestação jurisdicional no Estado Democrático de Direito adotado no Brasil.

Observadas as previsões legais, os julgamentos devem ocorrer de forma monocrática e colegiada e os argumentos e contra-argumentos novos devem ser sempre tratados com cordialidade e respeito pelos Magistrados. As portas do Judiciário devem estar abertas para o debate, para o diálogo e para as divergências de ideias e entendimentos.

A divergência nos julgamentos coletivos é extremamente democrática e salutar e possibilita duas alternativas ao julgador: conhecer outro ponto de vista, alargando os seus horizontes jurídicos, concordando com a nova tese, ou discordar reforçando o posicionamento anterior adotado.

Calamandrei (1978) leciona que

No dia em que visse fecharem-se os tribunais por falta de processos, não saberia se me devia alegrar ou entristecer: alegrar-me porque num mundo em que já não se encontrasse alguém disposto a fazer mal ao seu semelhante, tal significaria o triunfo do amor universal: entristecer-me porque num mundo em que já não houvesse ninguém disposto a revoltar-se contra a prepotência alheia, tal significaria o triunfo do aviltamento universal.²²

A Magistratura deve, ainda, garantir o cumprimento de suas decisões, utilizando, se necessário das medidas necessárias, pois não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. De nada valerá toda a observância do procedimento legal, do contraditório e ampla, prazo razoável do processo, decisões democráticas e fundamentadas se não forem respeitadas e cumpridas, inexistindo garantia de seu cumprimento, ocasionando quebra de credibilidade e confiança no órgão julgador.

²² CALAMANDREI, Piero. **Eles, os Juízes vistos por nós, os Advogados**. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 6. ed. 1978. p. 126.

Sendo o direito uma ciência social, na *Magistratura que queremos*, o Julgador está inserido na sociedade, dela faz parte e não se distancia, não vive em uma redoma, mas sim com harmonia e imparcialidade, capaz de julgar todos os conflitos sociais existentes. O afastamento e a solidão serão companheiros apenas no momento de decidir, quando então é necessária a quietude, concentração e distanciamento de toda e qualquer interferência.

Nesse sentido, leciona Paula (2013):

O magistrado não é um ser isolado, distante do mundo que o cerca. Não é um oráculo, que dita suas sentenças do “Alto do Olimpo”, a distribuir presentes e impor castigos. Como a prestação jurisdicional é voltada para o outros, o juiz deve procurar conhecer a realidade da vida, não se enfiar em um castelo. A autoridade da palavra do juiz reside exatamente na circunstância de estar dando uma resposta adequada e justa para um problema determinado, exatamente porque reflete uma situação de conhecimento do julgador.²³

Essa é aproximação da Magistratura ao meio social, que não só conhece a realidade local sob a qual exerce a jurisdição, mas também conscientiza a comunidade de seus direitos e deveres. E ainda, realiza palestras educativas sobre questões e problemas recorrentes identificados por uma determinada região que precisa de uma resposta do Judiciário.

A integração do julgador na vida social, sem intimidades, poderá proporcionar uma convivência social mais pacificada e evitar a incidência de infrações praticadas, por vezes, por falta de orientação e/ou ausência do temor às leis, em virtude da presunção de impunidade.

As habilidades do julgador, associadas à sua capacidade técnica, poderão ser utilizadas para uma atuação social que assegura o princípio da dignidade da pessoa humana, ao contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.

Cita-se o exemplo de campanhas sobre a educação referente à evasão escolar, à violência doméstica, ao uso e abuso de álcool e drogas, entre outras. Essa atuação cidadã e voluntária do Magistrado contribui para a formação de uma sociedade mais coesa, fraterna e menos diferenciada, tendo em vista que nem todas as classes sociais têm acesso à informação e essa medida poderá beneficiar, em especial, aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

²³ PAULA, Carlos Alberto Reis; SILVA, Antônio Álvares da. **Ética, Justiça e Trabalho no Século XXI**. Belo Horizonte: RTM, 2013. p.11.

Alternativa muito valiosa para a *Magistratura que queremos* é a oportunidade concedida ao jurisdicionado de resolução amigável do conflito. Deve o Magistrado esgotar todas as possibilidades de resolução amigável dos conflitos, nos casos que admitem a conciliação e a mediação, e somente proferir o julgamento quando não houver alternativa. Essa também é uma maneira de aproximação do julgador da sociedade e deve ser aproveitada.

Nesse sentido, na pesquisa realizada pela AMB (2018) verificou-se a aproximação da população dos serviços do Judiciário apresentando o resultado: *Magistrados de ambas as instâncias elegeram como as mais importantes: “favorecer a conciliação prévia extrajudicial” e “promover campanhas educativas que familiarizem a população com os seus direitos e com os procedimentos legais” (Questão 48).*²⁴

A entrega da prestação jurisdicional se faz pelas decisões, sentenças e Acórdãos, somente naqueles casos que restou frustrada a tentativa de resolução amigável ou que exista restrição legal.

A conciliação extrajudicial ou judicial, meio alternativo de resolução de conflito, é uma das maiores ferramentas que pode ser utilizada ao demonstrar a capacidade dos envolvidos de compreender e resolver, de forma participativa e democrática, suas pretensões e interesses.

A conciliação é o empoderamento do cidadão que passa a ter autonomia e capacidade para encontrar, da maneira mais rápida e eficiente, a finalização de suas pendências judiciais, evitando que um terceiro resolva seus conflitos e resgate a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana.

A medida é também educativa porque o jurisdicionado aprende a reconhecer o direito do outro e não apenas o dele, aprende a fazer concessões para encontrar a melhor solução que atenda ambas as partes, tornando-o capacitado para saber como lidar em novos conflitos que surgirem e evitar o acionamento da marcha judicial, desnecessariamente.

Processos com questões mais corriqueiras e comuns, bem como de maior complexidade aportam diariamente no Judiciário. Nesse momento, processos de alta complexidade também merecem atenção especial. Chegam às mesas dos julgadores

²⁴ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem Somos.** A Magistratura que queremos. Rio de Janeiro: AMB, 2018. p. 59. Disponível em: https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

processos com situações inéditas de alta complexidade, fora do usual e com situações mais adequadas para aquele caso específico. Lidar com tais situações cria um grande desgaste ao julgador na busca da melhor solução que não é encontrada nos livros, na doutrina ou na jurisprudência.

A experiência mostra que a reciclagem, participação em congressos, cursos, aprendizado constante através da formação continuada, compartilhamento de experiências e ideias, se preservados sigilo e identificações, auxiliam em tais situações.

Tais situações devem ser aplicadas por análogas decisões que passam a ser conhecidas, porque foram contadas por outros julgadores em casos que guardam similaridade, seja pela oportunidade do compartilhamento de troca de experiência e ideias em cursos ou em encontros, congressos, entre outros.

Ademais, a instituição é formada com solidez e atuação. Contudo, torna-se necessário estar aberta ao novo e ao diferente para se manter atualizada com especial atenção à formação continuada, objetivando capacitar o julgador, oferecendo-lhe uma adequada prestação jurisdicional.

Percebe-se que, por vezes, os juízes deixam de fazer cursos porque acreditam que prejudicam a produtividade na sua atividade judicante, mas pelo contrário, ganham aprimoramento e agilidade nos julgamentos quando da realização de novos cursos de sua formação continuada. Precisa-se da modernização tecnológica, mas também da atualização de conhecimento e desenvolvimento de habilidades dos julgadores para oferecer um serviço de qualidade ao jurisdicionado e à sociedade.

A Magistratura que queremos não pode se descuidar do juramento feito de observância e cumprimento da Constituição e das leis. Verifica-se que desde 1988, com a Constituição da República, foram constitucionalizados os direitos e garantias individuais e coletivos, bem como os princípios fundamentais que só podem ser implementados através do Judiciário no Estado Democrático de Direito.

No entendimento de Tavares e Santos (2013) *o fundamento de legitimidade do atual Estado Pós-Moderno*, cujo paradigma é o Estado Constitucional Democrático de Direito só pode ser, portanto, a aplicação dos direitos, princípios e garantias fundamentais.²⁵

²⁵ TAVARES, Fernando Horta; SANTOS, Rubens José dos. **Direitos, Princípios e Garantias fundamentais: Fundamentos de Legitimidade do Estado Constitucional Democrático**. Belo Horizonte: Livraria Del Rey, 2013. p.45.

Todas as decisões judiciais devem ser pautadas pelo respeito às leis e aos princípios constitucionais. O arcabouço jurídico serve de limite tanto para quem julga como para quem é julgado. Não se vislumbra a necessidade de o Judiciário inovar, legislar, criar alternativas sob a alegação de lacunas da lei.

Os princípios constitucionais, adequadamente utilizados, reúnem condições para solucionar todos os casos judiciais, inclusive os inéditos e de alta complexidade. *A Magistratura que queremos* vê com certa reserva o ativismo judicial.

A pesquisa realizada pela AMB (2018), questões 57 a 61, avaliou o grau de concordância do magistrado com a aplicação de princípios constitucionais em decisões judiciais, assim constatado:

(...) A Constituição e as leis apenas garantem à sociedade o direito democrático de escolher seus rumos, obedecidos os princípios e valores nelas declarados.²⁶

(...)A assertiva que propõe que “o(a) magistrado(a) deve aplicar os princípios constitucionais para fundamentar decisões a respeito de temas sobre os quais não há legislação específica” contou com 96,7% de concordância entre os magistrados de 1º grau. E a que afirma que é “legítimo ao magistrado(a) se basear em princípios constitucionais para compelir os demais poderes a assegurar a efetividade de direitos, em especial quanto à saúde, educação e segurança” obteve 89,4% de adesões. Interessante, porém, é constatar que diante da proposição de que o Judiciário pode exercer um papel criativo na produção de normas acerca de “temas sensíveis para a sociedade sobre os quais não se constitui uma maioria parlamentar”, apenas 17% dos juízes de 1º grau concordam muito. Entre os juízes de 2º grau, os percentuais de concordância são maiores. Aqui desponta, como já indicado na INTRODUÇÃO, a prudência do magistrado quanto ao papel institucional Judiciário.²⁷

De acordo com as constatações, espera-se que o julgador tenha sagacidade, perspicácia e sabedoria para compreender os conflitos e oferecer uma solução célere, eficaz e eficiente. Tal como os Magistrados, os cidadãos desejam bons julgadores e que tenham uma prestação jurisdicional célere, bem fundamentada e que lhe proporcione a segurança jurídica conforme demonstrado, ainda, pela pesquisa:

Entre os juízes de 1º grau, as três mais votadas foram, nesta ordem: o que “presta um serviço jurisdicional célere”; o que “profere decisões bem fundamentadas”; e o que “atua objetivando a segurança jurídica”. A mesma escala de prioridades foi apresentada pelos juízes de 2º grau.²⁸

²⁶ VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem Somos**. A Magistratura que queremos. Rio de Janeiro: AMB, 2018. p. 18. Disponível em: https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf. Acesso em: 20 jul. 2020.

²⁷ Idem, p.76.

²⁸ Idem, idem.

Destarte, a Magistratura é e quer ser esse Judiciário, dotado de força judicante, capaz de resolver todos os conflitos sociais existentes e de garantir o cumprimento de suas decisões, atuante, eficiente e eficaz, e ao mesmo tempo, autônomo, independente e imparcial.

Em qualquer momento que um cidadão se sente lesado ou prejudicado em seus direitos, questionado sobre sua pretensão, a resposta imediata é “eu quero justiça”. Isso demonstra o grau de confiabilidade nesse gigante, capaz de suportar o *muro de todas as lamentações* dando-lhe uma resposta adequada, no tempo oportuno com garantia de cumprimento de todas as suas decisões.

Cabe ao Juiz, também, encontrar o ponto de equilíbrio para que suas decisões atendam à efetiva e adequada prestação jurisdicional. Dizendo assim, parece que se exige do julgador um esforço sobre-humano, que precisa ser um Hércules para conseguir proferir a sentença esperada, mas na realidade o que se espera de bom um julgador é ele que cumpra seu ofício jurisdicional com dedicação, presteza, retidão, prudência e ética de modo eficiente e eficaz.

Na *Magistratura que queremos* precisa-se pensar no processo como é a vida ao vivo, palco de todos os sentimentos e investimentos humanos, alegrias, tristezas, esperança, entre outros, que lhe atribui o valor e a importância que possui na vida das pessoas e da sociedade.

Os magistrados são expectadores de todas as mazelas sociais e registram na memória as emoções profundas e indeléveis, especialmente nas varas de família, criminais, Infância e Juventude e etc. Cada julgador e cada processo são únicos e se ele não cuidar adequadamente de cada um que está sob sua competência, não conseguirá realizar bons julgamentos, podendo enfraquecer individualmente o julgador e a própria instituição.

O enredo deve ser escrito a várias mãos, pelas partes, operadores do direito e muitos outros, com o desfecho final do julgador que profere a decisão. À medida que a atuação da Magistratura se desenvolve, os julgadores aprendem com as dores e as histórias alheias que lhes são trazidas, atribuindo mais compaixão para julgar os seus semelhantes.

A memória de um julgador cabe somente a ele e ao Criador avaliar. Por isso, na *Magistratura que queremos*, tal como pensado por Sócrates, *há quatro*

*características que um juiz deve possuir: escutar com cortesia, responder sabiamente, ponderar com prudência e decidir imparcialmente.*²⁹

Essa é a essência da Magistratura!

6 CONCLUSÃO

Para o desenvolvimento desse artigo, objetivou-se analisar a pesquisa “Quem somos. A magistratura que queremos”, realizada pela AMB em 2018, abordando o papel do Judiciário como uma instituição constitucional sólida, responsável pelo monopólio da prestação jurisdicional, de suas atividades diárias, reflexos e influências das atividades sociais, políticas e econômicas na realização das decisões judiciais.

A obra do Pequeno Príncipe, de Antoine de Saint-Exupéry, foi objeto de metaforização com o Poder Judiciário/Magistratura, ao demonstrar a similaridade entre os problemas vivenciados pelos habitantes dos planetas visitados pelo Pequeno Príncipe e os apontados pela Magistratura que enfrenta obstáculos e desafios, cotidianamente pelo Judiciário e suas possibilidades de solução para uma prestação jurisdicional célere e eficaz.

Ao tratar da *Magistratura que queremos* pretendeu-se trazer como ponto de partida a deusa romana da justiça para que, a partir dela a Justiça pudesse ser demonstrada, almejada com observância da Constituição, das leis, dos princípios constitucionais, de sua aproximação e da sua integração na sociedade.

Essa demonstração se faz através dos meios alternativos de resolução de conflito ou de uma atuação mais educativa que auxilie a conscientização para a redução dos problemas sociais e a busca de sua redução, principalmente entre as classes mais vulneráveis.

Percebeu-se que o julgador pode fazer a diferença tanto na atividade judicante, como social no meio em que está inserido, ao contribuir para uma Magistratura Cidadã, ética e prudente. Isso é possível se se capacitar os jurisdicionados para os meios alternativos de resolução do conflito, e também as classes mais vulneráveis com orientações e palestras educativas, dando ênfase não só aos conhecimentos técnicos que possuem, mas também às suas habilidades.

²⁹ FRASES DE SÓCRATES. Disponível em: <<https://www.pensador.com/frase/MzkwMTgz/>> Acesso em: 20 jul. 2020.

Destacou-se a importância da modernização tecnológica e da capacitação continuada do Juiz para aprimorar seus conhecimentos e desenvolver suas habilidades que possibilitem o oferecimento de prestação jurisdicional célere, eficiente e eficaz, com o objetivo de contribuir para a importância do Judiciário na sociedade e vice-versa.

Espera-se da *Magistratura que queremos* o respeito à dignidade da pessoa humana, ética, prudência, comportamento pessoal e profissional irretocável, sagacidade e perspicácia na análise do conjunto probatório que permita a oferta de uma prestação jurisdicional de qualidade e excelência para atender aos anseios da sociedade e do jurisdicionado.

REFERÊNCIAS

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os Juízes vistos por nós, os Advogados**. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 6. ed. 1978. p. 126.

EXUPÉRY, Antoine de Saint. **O Pequeno Príncipe**. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Nova Cultural, 2016. p. 36-41.

FRASES DE SÓCRATES. Disponível em: <<https://www.pensador.com/frase/MzkwMTgz/>> Acesso em: 20 jul. 2020.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. **Técnica Processual e Teoria do Processo**. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 2010.

JHERING, Rudolf Von. **A Luta pelo Direito**. Coleção Mosaico. Rio de Janeiro: Edição da Organização Simões, 1953. p. 23-24.

LIMA, Rogério Medeiros Garcia; BENETTI, Sidnei. **O Juiz e o serviço judiciário**. Belo Horizonte: Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, 1988. p. 14.

PAULA, Carlos Alberto Reis; SILVA, Antônio Álvares da. **Ética, Justiça e Trabalho no Século XXI**. Belo Horizonte: RTM, 2013. p. 11.

TAVARES, Fernando Horta; SANTOS, Rubens José dos. **Direitos, Princípios e Garantias fundamentais: Fundamentos de Legitimidade do Estado Constitucional Democrático**. Belo Horizonte: Livraria Del Rey, 2013. p. 45.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem Somos**. A Magistratura que queremos. In: NETO, Luiz Jayme Martins de Oliveira; SALOMÃO, Ministro Luis Felipe. **Apresentação**. Rio de Janeiro: AMB, 2018. Disponível em: <https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/Pesquisa_Quem_Somos_AMB__v-digital.pdf> Acesso em: 20 jul. 2020.